

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.681, de 2026, do Senador Jaques Wagner, que *institui a Semana Nacional de Economia Circular e dá outras providências*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.681, de 2026, de autoria do Senador Jaques Wagner, que *institui a Semana Nacional de Economia Circular e dá outras providências*.

Para tanto, a proposição institui no seu art. 1º a referida semana comemorativa, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 27 de junho. O projeto também define o conceito de economia circular, fixa os objetivos e especifica as ações educativas passíveis de promoção no período. Prevê, ainda, vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

O autor justifica a criação da data afirmando que, não obstante as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e os instrumentos de logística reversa atualmente vigentes, os dados socioambientais globais demonstram que o uso de materiais continua a crescer de forma acelerada e a comprometer as metas climáticas, razão pela qual campanhas educativas e de mobilização social como a ora proposta são ainda necessárias.

O projeto, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa deste colegiado.



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta comissão opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CMA a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade** encontram-se atendidos pelo projeto, tendo em vista a competência legislativa da União (art. 24, VI, CF), as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e a legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como o meio adequado para veiculação da matéria.

No que concerne à **juridicidade**, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O **mérito** da proposta reside na sua capacidade de atuar como um instrumento catalisador de transformações estruturais profundas, transcendendo a dimensão comemorativa para fixar diretrizes práticas de governança e conscientização pública.

A instituição da Semana Nacional de Economia Circular fundamenta-se na necessidade premente de se construir uma sólida cultura circular no País, oferecendo resposta ao diagnóstico técnico de que o uso global



de materiais triplicou desde a década de 1970, o que compromete severamente as metas climáticas e de biodiversidade.

Nesse sentido, o projeto promove de forma direta a integração curricular da circularidade e da educação ambiental, estimulando o desenvolvimento de novas habilidades pedagógicas e de competências nos sistemas de ensino. A proposição também impulsiona significativamente a economia criativa através do estímulo ao design circular, de mutirões e oficinas de reuso, reparo e feiras de inovação, o que resulta na ressignificação completa da relação da sociedade civil e das empresas com a cadeia de produção e o consumo.

No que tange à data, o projeto fixa a semana que compreender o dia 27 de junho como o marco para essa mobilização, em harmonia com a data de publicação do Decreto nº 12.082, de 27 de junho de 2024, que instituiu a Estratégia Nacional de Economia Circular. A escolha também se justifica por sua estrita consonância com o panorama internacional, haja vista que diversos países e blocos econômicos já consagram semanas temáticas e campanhas consolidadas voltadas à mesma temática, as quais servem de referência global. Dessa forma, ao alinhar o calendário oficial do País ao padrão mundial de mobilização e engajamento multissetorial, a medida busca internalizar experiências internacionais bem-sucedidas de estímulo à circularidade, chancelando o compromisso estratégico do Brasil com as agendas globais de transição ecológica, descarbonização e desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, a instituição da Semana Nacional de Economia Circular configura-se como um mecanismo oportuno para a indução de políticas públicas integradas, promovendo uma mudança de paradigma comportamental e consolidando as diretrizes de desenvolvimento sustentável no território nacional, razão pela qual somos francamente favoráveis à proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.681, de 2026.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7620675851>